DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 05 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 060 / 1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno nesta Capital.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 014/1960

LEI Nº 1528 DE 19 / 05 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1916 DE 01 / 06 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1528, DE 19 DE MAIO DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno nesta // Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado / a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na // conformidade do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, um terreno medindo duzentos (200) palmos de frente, com os fundos que dão /// para a Estrada de Ferro, sendo, na rua São Sebastião, lado do poente, extremando ao norte, com o proprietário; ao sul, com Manuel de Sousa Brito; ao nascente, com a dita São Sebastião e ao poente, com 11 (onze) metros da Estrada de Ferro, pertencente a Eliziário Peixoto Monerra // e sua mulher , d. Antonia Peixoto Monerra, adquirido na forma da transcrição nº 2.928, do livro 4-B, do antigo Cartório de Imóveis do Dr. Raimundo Leite, desta cidade de Fortaleza.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta // Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sôbre o prêço da área atingida, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade dêste processo, por //

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia/ arbitrada, na conformidade do Art. 15, do Decreto Lei Federal / nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1 de maio/ de 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO
PRESIDENTE

ARQUIVO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

N. 14/60

Fortaleza, 3 de maio de 1 960.

Ref.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 67
Data / 3 5 60

Sr. Presidente:

Submeto à consideração dessa augusta Câmara o projeto de Lei anexo, que objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de propriedade de Eliziário Peixoto Bezerra, sito no lugar Floresta, desta Capital.

Referida desapropriação destina-se à construção de um Grupo Escolar naquele terreno, eis que o bairro da Floresta, pela sua densidade de população em idade escolar, está a exigir que o Poder Público Municipal venha em auxílio dos habitantes da zona, dando-lhe um estabelecimento de ensino, dotado de tôdos os requisitos da pedagogia moderna.

A construção do prédio em referência visa a dar cumprimento/ ao programa do meu Govêrno, na parte em que se propõe construir nos bairros de Fortaleza unidades escolares a altura das necessidades da população.

Dispensa maiores considerações para se ressaltar a importância da proposição, o elevado alcance da construção em referência, razão porque espero a aprovação unânime da mensagem que ora remeto a essa Casa, visto que se trata, realmente, de assunto do mais alto interêsse público.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a V. Excia. e ilustres membros dessa Câmara protestos da minha mais alta estima e elevado aprêço.

MANUEL CORDEIRO NETO, GEN.
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

14/60

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 3 de maio de 1 960.

Sr. Presidente:

Submeto à consideração dessa augusta Câmara o projeto de Lei anexo, que o objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de propriedade de Eliziário Peixoto Bezerra, sito no lugar Floresta, desta Capital.

Referida desapropriação destine-se à construção de um Grupo Escolar naquele terreno, eis que o bairro da Floresta, pala sua densidade de população em idade escolar, está a exigir que o Poder Público Municipal venha em auxilio dos habitantes da zona, dando-lhe um estabelecimento de ensino, dotado de tôdos os requisitos da pedagogia moderna.

A construção do prédio em referência visa a dar cumprimento ao programa do meu Govêrno, na parte em que se propõe construir nos bairros de Fortaleza unidades escolares a altura das necessidades da população.

Dispensa maiores consideraçoes para se ressaltar a importância da proposição, o elevado alcance da construção em referência, razão porque espero a aprovação unânime da mensagem que ora remeto a essa Casa, visto que se trata, realmente, de assunto do mais alto interêsse público.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a V. Excia, e ilustres membros dessa Câmara protestos da minha mais alta estima e elevado aprêço.

MANUEL CORDEIRO NETO, GEN.
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 14 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

As Comissões de Legislação
Em 14 / 12 / 1960
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 14 de dezembro de 1960

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Prfeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de Junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2 786, de 21 de Maio de 1956, um terreno medindo 200 // (duzentos) palmos de frente, com os fundos que dão para a Estrada de Ferro, sendo, na rua São Sebastião, lado do poente, extremando: - ao Norte com o proprietário ; ao sul, com Manoel de Souza Brito ; ao nascente com a rua São Sebastião ; e ao poente, com os 11 metros da Estrada de Ferro, pertencente a Elisiário Peixoto Bezerra e sua mulher, d. Antonia Peixoto Bezerra, adquirido na conformidade da transcrição nº 2 028, do // livro nº4-B, do antigo cartório de Imóveis do Dr. Epaphânio Leite, desta Cidade de Fortaleza.

Parágrafo único : - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Artigo 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetifava mediante acôrdo sôbre o preço da área atingida, entre a Prefeitura e o proprietário, ou, na impossibilidade deste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do art.15, do Decreto Lei Federal nº 3 365, de 21 de Junho de 1941.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/5/60
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 12/60.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 60/60, de 14 de maio , que autoriza o sr.Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno nesta Capital.

O Projeto de lei 60/60, que acompanha a Mensagem nº 14/60,do Chefe do Executivo, autoriza a declarar de utilidade pública, mmmm para efeito de desapropriação,na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3365,de 21 de junho de 1941,com as modificações da lei nº 2.786,de 21 de maio de 1956, um terreno medindo 200 palmos de frente,com os fundos que dão para a Estrada de Ferro,sendo, na rua São Senastião,lado do poente,extremando; ao Norte, com o pro prietário; ao sul, com Manuel de Sousa Brito; ao nascente, com a Rua São Sebastião e ao poente, com os 11 metros da Estrada de Ferro,pertencente a Elisiário Peixoto Beserra e sua mulher,d.Antonia Peixoto Beserra, adquerido na conformidade da transcrição n.2.028 do livro nº 4-B,do antigo Cartório de Imóveis desta Cidade de Fortaleza.

Destinando-se referida desapropriação para no dito terreno ser feita a construção de um Grupo Escolar, cuja densidade de população no Bairro de Floresta está a exigir, [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

do Poder Público venha em auxilio dos habitantes da zona, dando-lhe um estabelecimento de ensino, dotado de todos os requisitos da pedagogia moderna, somos pela aprovação integral do projeto de lei em referência, que acompanha a Mensagem nº 14/60, do sr. Chefe do Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/60.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a desapropriar um terreno nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, um terreno medindo duzentos (200) palmos de frente, com os fundos que dão para a Estrada de Ferro, sendo, na rua São Sebastião, lado do poente, extremando: // ao norte, com o proprietário; ao sul, com Manuel de Sousa Brito; ao /// nascente, com a Rua São Sebastião e ao poente, co m 1l metros da Estrada de Ferro, pertencente a Elisiário Peixoto Bezerra e sua mulher, d. Antonia Peixoto Bezerra, adquirido na forma da transcrição nº 2.028, do // livro nº 4-B, do antigo Cartório de Imóveis do Dr. Epifânio Leite, desta / cidade de Fortaleza.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A indenização resultante da desapropriação será efetivada mediante acôrdo sôbre o preço da área atingida, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade dêste processo, por // meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e de-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

positar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1960.

Presidente

Relator